

PROCESSO: 2025-416

UNIDADE DEMANDANTE: EPCON

ASSUNTO: Aquisição Material de Consumo/Licitação/Dispensa/Aviso de contratação/Legalidade.

PARECER JURÍDICO

Cuidam os autos de procedimento administrativo virtual de gestão administrativa que tenciona a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada para fornecimento de equipamentos de Atendimento Pré Hospitalar Tático (APH-T) e materiais de consumo correlatos, destinados ao treinamento e à capacitação contínua do efetivo do Gabinete de Segurança Institucional deste Pretório – GSITJ, nos termos dos documentos que compõem esta contratação direta, em especial, o Termo de Referência encartado no **GRP/Evento H21329**.

Consta nos autos que a necessidade da referida aquisição foi justificada no Documento de Formalização da Demanda – DOD n.º 143/2025, colcioando aos autos (**GRP/Evento H16158**).

No citado documento, consta a devida justificativa para a aquisição pretendida, assim redigida:

“(…) O Tribunal de Justiça do Estado do Acre desempenha função essencial na manutenção da ordem jurídica e social. Entretanto, seu ambiente institucional está sujeito a riscos decorrentes de julgamentos de casos de alta complexidade e repercussão social, possibilidade de reações violentas de réus, familiares ou terceiros, e concentração de autoridades com grande circulação de público. Em cenários de incidentes críticos (ataques armados, atentados, crises de segurança), a preservação da vida até a chegada de atendimento médico especializado torna-se prioridade absoluta, portanto a aquisição de equipamentos de treinamento para o Atendimento Pré-hospitalar e seus acessórios, é de suma importância para o trabalho do GSITJ, pois esses equipamentos podem preservar e salvar vidas, aumentar a eficiência do trabalho policial e contribuir para melhores resultados em termos de segurança institucional.

A ausência de equipamentos adequados e de treinamento para ações em situações extremas pode aumentar a morbidade e eventual mortalidade de policiais e demais pessoas envolvidos em tais eventos sendo assim, a aquisição de equipamentos táticos e de proteção individual deve um compromisso constante para garantir a eficiência

operacional e a segurança dos policiais, permitindo-lhes enfrentar os desafios inerentes à sua missão com a máxima preparação e assim prover melhor proteção aos magistrados, servidores e do jurisdicionado.

É importante ressaltar que tais materiais não devem ser vistos apenas como itens de consumo, mas como investimentos contínuos no treinamento e prontidão da segurança institucional para melhor proteção de todos.”

Consta nos autos minuta do Aviso de Contratação Direta (**GRP/Evento** H23467), para análise.

Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar manifestação jurídica na forma do art. 53 e do art. 72, inciso III, do Estatuto Federal Licitatório - Lei Federal n.º 14.133/2021.

É que merece ser relatado. **OPINO.**

Preliminarmente, convém observar que o Estatuto Federal Licitatório - Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/21.

Nesses casos, como se sabe, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere, com foco na eficiência administrativa preconizada pela Carta Política de 1988 (art. 37, *caput*).

Nos moldes previstos no artigo 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto n.º 12.343/2024, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a **R\$ 62.725,59** (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras.

Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública.

No caso em comento, busca-se a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada para fornecimento de equipamentos de Atendimento Pré Hospitalar Tático (APH-T) e materiais de consumo correlatos, destinados ao treinamento e à capacitação contínua do efetivo do Gabinete de Segurança Institucional (GSITJ) do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, conforme Aviso de Contratação Direta e seus anexos (**GRP/Evento** H23467).

Conforme consta nos autos eletrônicos, foram elaborados estudo técnico preliminar, termo de referência, propostas, análise de riscos, mapa de preços e minuta de contrato e portaria de designação do agente de contratação, nos moldes da legislação de regência da contratação em baila.

O preço máximo total estimado para a aquisição, conforme se extrai do Termo de Referência (**GRP/Evento** H21329), elaborado pelo setor demandante, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/21.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para a efetivação do procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/21. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação nos autos eletrônicos (**GRP/Evento** R250881).

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, mormente da **Minuta do Aviso de Contratação Direta** encartada no **GRP/Evento** D23467, para a contratação dos serviços vindicados na peça de ingresso – DOD (**GRP/Evento** H16158), por meio de dispensa eletrônica de licitação, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021 (Estatuto Federal Licitatório), opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito nos seus ulteriores termos.

Salvo melhor Juízo. É a manifestação.



Documento assinado eletronicamente por **ESTENIO DO NASCIMENTO MARTINS, Assessor(a) da**
Presidência em 09/12/2025 às 11:51:23.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço
<http://appgrp.tjac.jus.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela
HXTN.55HT.CAIX.CO2T